



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### VEREADORES COMPONENTES:

**PRESIDENTE:** Pablo Florentino Pereira

**RELATOR:** Robson Mattos dos Santos

**MEMBRO:** Cleber Oliveira da Silva

## PARECER Nº 11/2023 DO PROJETO DE LEI Nº 83/2023

### I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei nº 83/2023, de 18 (dezoito) de outubro 2023, cujo proponente é o Vereador Renato Lorencini, que institui a Política Municipal de Logística Reversa e Destinação Sustentável de Resíduos Sólidos no Município de Anchieta.

Com juízo positivo de admissibilidade, o projeto foi encaminhado para ciência dos Edis por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme dispõe o art. 72 da Resolução nº 47/1989, que se posicionou, majoritariamente, **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 83/2023.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para esta Comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos para emissão de parecer opinativo sobre a matéria, nos termos do art. 80 do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.

### II. Análise

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo” (Art. 91, da Resolução nº 47/1987), razão pela qual deve o projeto passar pelo crivo desta comissão.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330034003300330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (Alínea “b”, inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que “... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.).

Com relação aos quesitos, Conveniência e Oportunidade, ilustra Diogenes Gasparini que:

“Há **conveniência** sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há **oportunidade** quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)” (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e a oportunidade da questão.

Postas essas considerações, passemos à análise.

O Projeto de Lei nº 83/2023 visa instituir a Política Municipal de Logística Reserva e Destinação Sustentável de Resíduos Sólidos no Município de Anchieta.

O objetivo do projeto, segundo o seu art. 1º, é obrigar a implantação da logística reversa no Município de Anchieta, visando promover a responsabilidade pós-consumo, que contempla: o recebimento, o transporte, a triagem, o preparo, o reaproveitamento e o tratamento, e garantir a correta destinação dos resíduos sólidos.

Segundo a justificativa do proponente:

[...] A implantação da logística reversa no Município de Anchieta é de suma importância para garantir a correta destinação dos resíduos sólidos, promovendo a preservação ambiental e a economia circular.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 330034003300330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Isto posto, tomando por base a análise dos dispositivos e da justificativa do Projeto de Lei nº 83/2023, considero que o mesmo é conveniente e oportuno para satisfazer o interesse da coletividade, principalmente sendo destinado à redução de geração de resíduos, promovendo a conscientização ambiental e a participação da população na coleta seletiva.

Feita a análise, passemos à conclusão.

### III. Conclusão

Por fim, opinando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 83/2023, requiro, para fiel cumprimento do art. 209 da Resolução nº 47/1989, que, concluída a votação do projeto, seja a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para adequar o texto à correção vernacular.

Anchieta, 04 de dezembro de 2023.  
Sala das Comissões.

**VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS**  
Relator

Acompanham o relator:

**VEREADOR PABLO FLORENTINO PEREIRA**  
Presidente

**VEREADOR CLEBER OLIVEIRA DA SILVA**  
Membro

